



INFORMAÇÃO N. 3/2017 – SIMPA

Em 22 de setembro do corrente ano, a Assessoria Jurídica do Sindicato produziu a Informação 1/2017, dando conta das limitações impostas judicialmente às manifestações no evento “Prefeitura nos Bairros”, o qual recebera análise jurídica prévia pela Nota Técnica n. 10/2017.

Naquela Informação, fizemos constar:

Da breve leitura da decisão judicial, resta claro que o Magistrado pretende, em última análise, garantir a prestação dos serviços públicos às populações locais. Assim, sugerimos que o Sindicato observe, prioritariamente, que suas manifestações não embarquem o andamento destes serviços.

Vasta documentação desta atitude dos manifestantes deve ser produzida. Vídeos, fotos e depoimentos de que o evento ocorreu normalmente são necessários para produzirmos a adequada defesa judicial.

Como o evento ocorre, mormente, em bens públicos de uso comum do povo, a exemplo de ruas e praças, é cediço que está fora do controle do próprio Sindicato controlar que manifestações sejam realizadas pela população. Ora, como conter a livre expressão do pensamento no seu palco natural, qual seja, o espaço público?

Sugere-se, apenas, que a direção do Sindicato tente evitar que pessoas o façam, dentro do referido espaço, identificadas com camisetas, cartazes e bandeiras da entidade, até mesmo para evitar que grupos que fazem enfrentamento ideológico ao Sindicato, conhecidos por suas práticas fascistas, tentem manipular alguma situação que gere eventual condenação de pagamento de multa por descumprimento de decisão judicial.

Após a referida Informação, o Município peticionou no processo, pedindo a aplicação de multa, por condutas diversas imputadas ao Sindicato, no evento realizado na EMEF Gabriel Obino.

Em vista de que a situação descrita e comprovada nos autos não foi diversa da orientação jurídica tratada na Informação referida, o Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, compreendeu não ser o caso de aplicação de multa – de onde podemos extrair, na prática, que será garantida a liberdade de expressão, desde que não haja embaraço à efetiva prestação dos serviços.



Kauer, Villar
& advogados associados

Era o que cumpria informar.

Porto Alegre (RS), 18 de outubro de 2017.

Marina Ramos Dermmam,
OAB/RS n. 80.479.

Leonardo Kauer Zinn,
OAB/RS 51.156.